



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 1657/2018
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Objeto: Registro de Preços de serviços de engenharia para eventuais demandas, visando atender às necessidades de serviços essenciais de manutenção predial, corretiva e preventiva, para Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/ALEMA, no uso de suas atribuições, em atenção ao pedido de impugnação enviado através do e-mail pela empresa consulente, tomando como base o Parecer Técnico prestado pelo setor competente, presta os seguintes esclarecimentos:

Alegações:

Vimos respeitosamente solicitar IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO em epígrafe, para correção de valores, tendo em vista que após análise detalhada do nosso setor de engenharia da Planilha Orçamentaria de referência deste Pregão, fora encontrado um erro de cálculo a menor no valor total R\$ 24.558,00 (Vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais), no seguinte item:

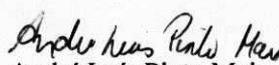
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
20.2	SINAPI 73631	GUARDA-CORPO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 1 1/2"	M2	100	245,58	haste

Onde, este item não possui valor total, conforme mostrado acima, e conseqüentemente não somando ao valor global da Planilha. Devido ao exposto, solicitamos providencias quanto ao ajuste da planilha e deferimento do nosso pedido.

Resposta:

Inicialmente, importa consignar que a impugnante possui razão em sua alegação. Com efeito, subsiste um erro na Planilha Orçamentária que constitui parte integrante do Termo de Referência do Pregão em testilha, de sorte que onde se lê “haste” dever-se-ia constar o valor total de R\$ 24.558,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais). Não obstante, trata-se de erro de índole material, que não possui o condão de macular a validade do documento, posto que não se faz necessário exame acurado para detectá-lo. Ademais, considerando o tipo de licitação que norteará o procedimento, carece de qualquer repercussão prática o referido equívoco, haja vista que o licitante deverá indicar a sua proposta na forma do maior percentual de desconto linear aplicado de modo uniforme a todos os itens da planilha. Destarte, não há que se falar em nenhum prejuízo ao certame que se encontra em vias de principiar, mantendo-se inalterada a data da sessão de sua abertura.

São Luís, 12 de julho de 2018


André Luís Pinto Maia
Pregoeiro da ALEMA